



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO**  
**DISTRITO FEDERAL**

Presidência

**Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 73/2018 - IBRAM/PRESI**

**Processo nº:** 00391-00001324/2018-18

**Parecer Técnico nº:** 58/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

**Interessado:** CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A

**CNPJ:** 00.057.240/0001-22

**Endereço:** RODOVIA DF 205, Km 2,7 - SETOR HABITACIONAL FERCAL (SOBRADINHO-DF)

**Atividade Licenciada:** COPROCESSAMENTO

**Prazo de Validade:** 03 (TRÊS) ANOS

**Compensação: Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal (X) Não ( ) Sim**

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Esta Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;

10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 73/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 58/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV do Processo nº **00391-00001324/2018-18**.

## III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A CIPLAN deverá comunicar ao IBRAM/DF o início da operação que envolve o processo de alimentação provisória do Forno III do coprocessamento e o treinamento preventivo previsto no Programa de Análise de Risco;
2. A CIPLAN deverá manter os relatórios, monitoramentos, pareceres e avaliações já solicitados anteriormente. Essa autorização para operação temporária não isenta a empresa de quaisquer outras obrigações ambientais previstas anteriormente;
3. O responsável pela unidade deverá registrar toda anormalidade envolvendo a operação que possam ter provocado impactos ambientais, bem como fornecer, a critério do IBRAM/DF, estudo para avaliação de eventuais danos ocorridos ao meio ambiente;
4. O monitoramento dos efluentes atmosféricos do Forno III deverá ser realizado no máximo em até 60 (sessenta) dias a partir da emissão da Autorização Ambiental e o relatório específico e conclusivo deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após o término da coleta de material junto à unidade monitorada;
5. Os dados brutos medidos instantaneamente deverão continuar a serem disponibilizados “no line” ao IBRAM/DF, ininterruptamente;
6. O período de monitoramento deverá ser previamente comunicado ao IBRAM/DF com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
7. Os padrões e metodologias a serem aplicados na coleta de material junto ao Forno III são os estabelecidos na Resolução CONAMA nº 264/1999, a Deliberação Normativa COPAM/MG nº 154 de 25/08/2010 e da Norma Técnica CETESB/SP P4 263/dez/2003, ou outra metodologia, nacional ou internacional, reconhecida e aceita. Prevalecerá, quando houver padrões diferentes entre as normas, o mais restritivo;
8. Quanto ao THC a CIPLAN deverá incluir nas suas medições dos efluentes atmosféricos os parâmetros dessas substâncias, já que anteriormente esses dados não eram exigidos;
9. O relatório, a ser apresentado referente aos dados coletados, metodologia, calibrações e ARTs, deverá conter um item com análise conclusiva considerando os padrões estabelecidos nas normas mencionadas nos Itens 6 e 7.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 14/11/2018, às 18:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Teixeira, Usuário Externo**, em



19/11/2018, às 07:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=15144162)  
verificador= **15144162** código CRC= **47CC11FD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00001324/2018-18

15144162

Doc. SEI/GDF